

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2025

Equipe de planejamento – Nomeada pela Portaria nº 5170/2025 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Papel/função na elaboração do TR	Nome do servidor	E-mail
Responsável pela elaboração integral	Lucas Caram Magalhães	esporte@campanha.mg.gov.br

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria nos Programas de Fomento e Subsídio ao Esporte pelo ICMS Esportivo e pelos Programas das Leis de Incentivo ao Esporte de âmbito Federal e Estadual e as Deliberações Normativas Vigentes para o Ano em Exercício, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Assessoria e Consultoria em ICMS Esportivo	R\$ 15.000,00

1.1. Os itens objeto deste termo de referência são caracterizados como comuns, conforme justificativa.

1.2. Considerando que o valor total da contratação é inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), dispensa-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e da análise de riscos nos termos do art. 72, I da Lei 14.133/21 e do art. 6º, I do Decreto Municipal nº 7.659/2023.

1.3. A solicitação encontra-se anexa ao presente termo de referência.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

esporte@campanha.mg.gov.br | 0800 326 1427
Rua Beato Padre Victor, 26 - Centro - Campanha MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, considerando a necessidade de maximizar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento do esporte no município, faz-se imprescindível a contratação da empresa **ALFAOMEGA CONSULTORIA LTDA - CNPJ sob o nº 42.535410/0001-87**, especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria nos programas de fomento e subsídio ao esporte, em conformidade com o ICMS Esportivo e os Programas das Leis de Incentivo ao Esporte de âmbito Federal e Estadual, bem como as deliberações normativas vigentes para o ano em exercício.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa **ALFAOMEGA CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.535.410/0001-87, especializada em consultoria e assessoria esportiva, justifica-se pela necessidade de oferecer suporte técnico qualificado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, especialmente na captação de recursos, elaboração, acompanhamento e prestação de contas de projetos esportivos.

O Município de Campanha tem se destacado no ranqueamento estadual do ICMS Esportivo, alcançando, em 2023, a posição de nº 105 entre os 853 municípios mineiros, com a expressiva pontuação de 1.935,5 pontos. Tal desempenho resulta da adequada inserção e correta gestão dos dados exigidos por esta política pública, trabalho viabilizado com suporte técnico especializado, sem o qual não seria possível assegurar tais resultados.

Demonstrativo dos dados oficiais (ano-base 2023):

- Estimativa de recebimento: **R\$ 256.823,05**
- Valor recebido até o momento: **R\$ 167.841,38**

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

esporte@campanha.mg.gov.br | 0800 326 1427
Rua Beato Padre Victor, 26 - Centro - Campanha MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

- Valor do contrato anual da assessoria: **R\$ 15.000,00**

A análise dos números demonstra que o investimento realizado com a assessoria corresponde a aproximadamente 10% do retorno financeiro obtido pelo Município. Em termos práticos, para cada real investido, a Administração assegura múltiplas vezes em retorno, evidenciando a vantajosidade e a economicidade da contratação.

O sistema do ICMS Esportivo exige rigor técnico na elaboração, organização e inserção das informações, contemplando a correta comprovação documental das ações esportivas, a observância de prazos, a adequação de evidências fotográficas e de relatórios, além do cumprimento dos parâmetros normativos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Trata-se de processo complexo, que requer atuação de profissionais capacitados, sob pena de o Município incorrer em falhas que podem ocasionar invalidação de ações, perda de pontuação ou exclusão de projetos já executados.

Dessa forma, o acompanhamento especializado mostra-se indispensável não apenas para manter os recursos já conquistados, mas também para prevenir prejuízos decorrentes de inconsistências no processo de alimentação do sistema. A ausência de assessoria poderia comprometer anos de investimentos em projetos esportivos, reduzindo significativamente os valores repassados e impactando negativamente as políticas públicas de esporte, lazer, inclusão social e qualidade de vida da população.

Assim, a contratação direta da assessoria se justifica tanto pelo expressivo retorno financeiro líquido, quanto pela segurança técnica, eficiência na gestão esportiva e garantia da continuidade do crescimento do Município de Campanha no ranking do ICMS Esportivo, consolidando-o como referência regional na captação e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento esportivo.

Considerando, ainda, a crescente complexidade dos mecanismos de financiamento — como o ICMS Esportivo e as Leis de Incentivo ao Esporte em âmbito Federal e Estadual — torna-se imprescindível contar com equipe experiente e atualizada

em relação às exigências legais e regulatórias, a fim de garantir a conformidade dos projetos e maximizar a captação de recursos.

Portanto, a presente contratação é medida necessária para assegurar a continuidade e o aprimoramento das ações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fortalecendo as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento esportivo do Município de Campanha.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo e local de entrega

3.1. O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente e conforme interesse da Administração.

3.2. A contratada deverá apresentar, sempre que for solicitado a emissão da Nota Fiscal, relatórios mensais detalhando as atividades realizadas e um relatório final dos resultados alcançados e a conformidade com os objetivos propostos.

3.3. Os serviços objeto da contratação serão prestados em regime remoto (home Office), com disponibilidade de atendimento à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer durante o Horário administrativo da Prefeitura, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17 horas.

3.4. Reuniões presenciais ou virtuais poderão ser solicitadas pela Secretaria, conforme a necessidade do acompanhamento dos trabalhos, devendo a contratada assegurar plena comunicação e disponibilidades para atender às demandas dentro dos prazos estabelecidos.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

5.3. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas e a disponibilização dos padrões de energia, água e esgoto.

5.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. As regras de gestão contratual, além daquelas acima descritas, estão ainda previstas no Decreto Municipal nº 7.658/2023.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis

mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

6.10. As regras de fiscalização contratual, além daquelas acima descritas, estão ainda previstas no Decreto Municipal nº 7.658/2023.

7. DO PAGAMENTO

Prazo de pagamento

7.1. O pagamento será feito em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com o art. 21 do Decreto Municipal nº 7.661/2023, que dependerá do recebimento da nota fiscal.

7.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

7.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

7.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento

7.7. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Por se tratar de objeto de prestação de serviço, o contrato poderá ser prorrogado por igual período, de modo que, não atrapalhe a prestação de serviço contratada.

9. REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o período da contratação.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação da empresa, ALFAOMEGA CONSULTORIA - CNPJ sob o nº 42.535410/0001-87, com sede na Rua Frei Luis Carlos Mattens, nº47, município de Cabo Verde/MG por meio do processo de inexigibilidade, já foram suficientemente informadas no DFD item 2. Justificativa da necessidade e no item 3. Justificativa da contratação deste TR sendo redundante e desnecessário reproduzir referidas motivações.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.15.01.27.812.0033.4.146 3390.39.00 Reduzido: 954

12.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS SANÇÕES

13.1.1. As sanções são aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas a advertência, a multa, o impedimento do direito de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

13.1.2. As causas que justificam a imposição da penalidade de advertência estão previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

13.1.3. Os percentuais e as causas de incidências de multa estão previstas no art. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

13.1.4. As causas que justificam a imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município da Campanha estão previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

13.1.5. As causas que justificam a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade estão previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

13.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia,

ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente, conforme previsão no Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

13.4. As penalidades serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Campanha, 24 de Setembro de 2025.

O presente Termo de Referência foi realizado pelo servidor abaixo:

Lucas Caram Magalhães
Seção de Programas e Práticas Esportivas

José Masseli Neto
Secretário Municipal de Esporte e Lazer